LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2.022

Autor: PM

Origem: PL/GAB/N° 007/22

"Dispõe sobre a denominação da travessa que especifica e dá outras providências."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica denominada "Travessa Arnaldo Siqueira dos Santos", a via sem saída que divide a Vila Guape com o Residencial Dom Leon, iniciando na Rua Dom Pedro II, no Município de Amambai/MS.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 3074Fls:013 Em:19/04/22



MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36 AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO 29460D602BE4427F8CED0C9985423810

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 20/04/2022 09:41:38 CPF: 663.061.161-68 Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

 Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 20/04/2022 10:05:09 CPF: 895.987.681-04

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

ROSSO DO SUI

APOSTILAR

EMPENHO 2128 - FICHA 673

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

22.661.0002.2101.0000 - Manutenção do Depto. de Planej. Estudos Pesquisas e Informações

Centro de Custo: 001-005 - Conta: 180-000-0 - ICMS

R\$ + 1.000,00

APOSTILAR

EMPENHO 2129 - FICHA 1034

02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

18.122.0012.2055.0000 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Centro de Custo: 001-002 - Conta: 11.956-3 - ICMS ECOLÓGICO

R\$ + 1.000,00

APOSTILAR

EMPENHO 2130 - FICHA 27

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

04.122.0002.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Centro de Custo: 001-005 - Conta: 180.000-0 - ICMS

R\$ +20.000,00

APOSTILAR

EMPENHO 2131 - FICHA 1157

02.14.00 - SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

13..392.0013.2030.0000 - Manutenção Departamento de Cultura

Centro de Custo: 001-007 - Conta: 11.844-3 - SEDESC

R\$ +2.000,00

APOSTILAR

EMPENHO 2132 - FICHA 472

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

12.361.0006.2025.0000 - Coordenação de Apoio Administrativo de Imposto - Educação

Centro de Custo: 001-006 - Conta: 2.221-7 - SEMED

R\$ +10.000,00

AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai - MS, 08 de Abril de 2022.

LUCINEY MULLER BAMPI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2.022 Autor: PM Origem: PL/GAB/Nº 007/22 - Vila Guape (travessa - Arnaldo Siqueira dos Santos)

" Dispõe sobre a denominação da travessa que especifica e dá outras providências ."

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada "Travessa Arnaldo Siqueira dos Santos", a via sem saída que divide a Vila Guape com o Residencial Dom Leon, iniciando na Rua Dom Pedro II, no Município de Amambai/MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril 2.022

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

Diário	Oficial	N° 3074
--------	---------	---------

Terça-feira, 19 de abril de 2022

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO

LUCINEY MULLER BAMPT

Secretario Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº _____Fls: ____Em:

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2.022 Autor: PM Origem: PL/GAB/Nº 006/22 - incentivo Financeiro - SAÚDE)

"Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro por desempenho, e dá outras providências". **EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), com base na Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, ou em eventuais portarias que vierem a alterá-las, complementá-las ou sucedê-las.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata o *caput* fica vinculado ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde referente ao pagamento por desempenho (Seção III, da Portaria MS/GM n° 2.979/2019).

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Amambai, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos nas Portarias MS/GM mencionadas no artigo 1º desta Lei, ou em eventuais portarias que vierem a alterá-las, complementá-las ou sucedê-las.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto e setembro-dezembro), assim como a definição do valor do pagamento por desempenho a ser repassado com base no Indicador Sintético Final.

- Art. 3º O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:
- I estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III em decorrência da extinção do PMAQ, manter incentivo financeiro derivado do bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
- **Art. 4º** Do valor total referente ao Pagamento por Desempenho (Seção III, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019) repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Amambai, serão destinados 100% (cem por cento) a título de Incentivo Financeiro por Desempenho aos servidores mencionados no Art. 1º desta Lei.
- **Art. 5º** O pagamento dos valores aos servidores fica condicionado ao repasse do Pagamento por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.
- **Art. 6º** A distribuição dos valores a serem repassados aos servidores municipais mencionados no Art. 1º desta Lei será realizada na forma de rateio igualitário, independentemente da categoria profissional e da natureza jurídica do vínculo junto ao município, observado os seguintes critérios:
- I será pago aos servidores no mês seguinte ao referido crédito, independentemente da lotação à época da avaliação da unidade;
- II no período de referência em que os servidores estiverem em gozo de licença maternidade ou paternidade, o valor do incentivo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;
- III os servidores que se ausentarem do serviço por período superior a 03 (três) dias por força de atestado médico perderão o incentivo referente ao mês seguinte ao das ausências;
- IV para fazer jus ao recebimento da totalidade do incentivo, o servidor não poderá ter se ausentado do trabalho por força de atestado médico no mês que antecede o recebimento do incentivo, de modo que a ausência por força de atestado médico por período inferior ao limite de que trata o inciso anterior resultará no repasse de apenas 50% (cinquenta) do valor que seria devido e o valor remanescente deverá ser rateado entre os demais beneficiários;
 - V havendo designação para a chefia imediata da Unidade de Saúde, o servidor designado fará jus ao incentivo;
 - VI qualquer falta injustificada ensejará na perda do incentivo referente ao mês seguinte;
- VII faltas legalmente justificadas não ensejam perda do incentivo, limitando-se as seguintes ausências: 01 (um) dia para doação de sangue; 02 (dois) dias para se alistar como eleitor; 08 (oito) dias em razão de casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; gozo da dispensa de que trata o Art. 98, da Lei Federal nº 9.504/1997 e enquanto durar a sessão do Tribunal do Júri em caso de prestação de serviço público de jurado perante a justiça;
 - VIII o servidor não perderá o incentivo em razão do gozo de férias;
- IX o servidor transferido para unidades ou órgãos municipais diversos dos descritos no caput do Art. 1º desta Lei perde o direito ao incentivo a partir do mês da transferência;